

**LEI Nº 1263/04 de 05 de maio de 2004.**

***“Dispõe sobre a criação de classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.”***

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de maio de 2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criadas as Classes ou Núcleos de Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2004, no Município de Miracatu, onde houve demanda.

**Artigo 2º** - As Classes de EJA ou Núcleos de Alfabetização fazem parte de um projeto específico do Departamento da Educação desta Prefeitura, para implantar o que determina a Lei Municipal nº 1249 de 15 de dezembro de 2003, com o objetivo de diminuir o índice de analfabetismo e melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

**Artigo 3º** - As Classes ou Núcleos do EJA serão atribuídas conforme critérios determinados por Decreto Municipal.

**Artigo 4º** - As Classes ou Núcleos têm, também, o objetivo de trabalhar o eixo da cidadania com projetos de identidade, artesanato ou outros solicitados pela comunidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de maio de 2004

**Itamar Tavares de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**